



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete
da Ministra Adjunta
e dos Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA
REF^a.: 554
PROC. N.º:

SUA COMUNICAÇÃO DE
17-03-2023

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 341/2023
ENT.: 2413/2023
PROC. N.º: 19/2023

DATA
26-04-2023

ASSUNTO: PERGUNTA PARLAMENTAR N.º 1331/XV/1ª (PSD) - AVALIAÇÃO, APRECIÇÃO E REVISÃO DO DECRETO-LEI N.º 41/2022, DE 17 DE JUNHO

Em resposta à pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me o senhor Ministro da Educação de prestar as seguintes informações:

Dos cerca de 5000 lugares de acolhimento que não foram ocupados por docentes opositores à Mobilidade Por Doença (MPD), nenhum deles foi ocupado antes de se terem avaliado as situações de aperfeiçoamento das candidaturas, de acordo com Nota Informativa da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), de 25 de julho.

Os lugares de acolhimento apurados, em conformidade com o art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, não ocupados por docentes opositores à MPD, não foram disponibilizados pela DGAE para as colocações em mobilidade interna, contratação inicial e reserva de recrutamento, dado que não traduziam automaticamente necessidades.

O pedido de horários para aqueles procedimentos consiste num procedimento diferente, sem qualquer interligação com os lugares apurados para o MPD.

A colocação dos docentes que foram admitidos ao procedimento de MPD após a fase de aperfeiçoamento foi efetuada após a colocação dos outros concursos, tendo, porém, como referencial a totalidade dos lugares apurados inicialmente para efeitos de MPD, i.e, foi feita uma reconstituição da situação com base nos dados originais. Assim, os docentes que viram deferidos os seus pedidos de aperfeiçoamento no âmbito do procedimento de MPD não foram prejudicados relativamente aos restantes docentes.

Neste particular, cabe referir que foram deferidos 222 pedidos de mobilidade, após o aperfeiçoamento, e destes obtiveram colocação 138 docentes, no âmbito de lugares apurados no procedimento por MPD. Relativamente à condição prevista no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, foram deferidos 56 pedidos, tendo obtido colocação 14 docentes.

No que respeita às Juntas Médicas (JM) para esse efeito, estas tiveram início no passado dia 4 de abril e, de acordo com a disponibilidade dos médicos para a sua realização, tendo sido agendadas JM para um total de 85 docentes, a realizar durante o mês de abril.

Não são do conhecimento do Governo as deliberações das JM já realizadas. Ademais, o número de JM já realizadas não permitia ao Governo avaliar a situação na sua globalidade.



Relativamente às medidas que já foram adotadas para que os docentes portadores de doenças crónicas, de deficiência ou que tenham pessoa a cargo com estas especificidades possam exercer a sua atividade, o Governo está a proceder à elaboração de um quadro legal compatível com essas obrigações, podendo, eventualmente, ser coberta a situação dos docentes que não necessitando de recorrer à mobilidade geográfica, prevista no diploma, necessitam sim da diminuição da carga letiva ou de afetação a outras tarefas.

No que se reporta à emissão e atribuição do atestado médico de incapacidade multiuso, que inviabilizou a possibilidade de muito docentes fazerem prova do seu grau de incapacidade e que, na prática, foram ultrapassados por outros, independentemente da gravidade da deficiência daqueles, como apontou a Senhora Provedora de Justiça, o Ministério da Educação está a desenvolver um processo de articulação com o Ministério da Saúde que permita imprimir celeridade a estes processos.

Finalmente, cumpre informar que os docentes podem beneficiar dos mesmos direitos concedidos aos demais trabalhadores, na assistência aos filhos com deficiência, doença crónica ou oncológica, situação que aliás têm ocorrido.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE



(Jorge Sarmento Morais)

AM/AG